



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1268/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1268/1995 DE 14/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

Dispoe sobre a instalação de container para coleta de entulhos, e 4 depósitos de lixo seletivos, para vidros plasticos, papeis e metais, em todas as pças ou nas suas proximidades, do Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:39:35

00000013578-08



ARQUIVADO EM 07/03/96

OTECIA APARECIDA FARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de ~~São Paulo~~

Folha n.º 1 de proc.
n.º 1268 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 NOV 1995
COM TITULO E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL, MEMORIA E REPOZICIONAMENTO
MATERIALS E OBRAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1268/1995

/95

Dispõe sobre a instalação de "container" para coleta de entulhos e 4 (quatro) depósitos de lixo seletivos, para vidros, plásticos, papéis e metais, em todas as praças ou nas suas proximidades, do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Serão instalados "container" para coleta de entulhos e 4 (quatro) depósitos de lixo seletivos, para vidros, plásticos, papéis e metais em todas as praças ou nas suas proximidades, do município de São Paulo.

Art. 2º- O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das às disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁴ ~~18~~ ^{novembro} de outubro de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

14 NOV 1995

-PT. 10-

VEREADOR JOOJI HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE

SEGUE em juntada (s) nesta data de _____
cada si sob n.º 21 e fôlha de _____
n.º 3 / 21 / 11 / 95 a (_____)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	1268	1995

J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura visa colaborar cpm a higiene e limpeza pública. A simples coleta de lixo não atende satisfatoriamente o recolhimento semanal.

Os moradores não tem onde jogar entulhos!

O entulho é jogado nas esquinas, beira dos muros e principalmente nos terrenos baldios estando ou não murados.

Desta maneira o prejuízo é da população pois o lixo e ou entulhos causam a proliferação de ratos, baratas, etc.

Ainda mais; a sujeira dá aspecto de tristeza e tira o embelezamento natural das ruas, praças e logradouros públicos.

O lixo amontoado coloca riscos de queda, esconderijo de marginais, contribui para entupimento de bueiros e "bocas de lobo" e na época das chuvas contribui também para o aumento das enchentes.

Acreditamos que a colocação destes "container" e depósitos de lixo seletivos nas praças ou nas suas proximidades vai contribuir para que tenhamos uma cidade mais limpa e mais bonita.

No intuito de sempre preservar a higiene e a saúde da nossa população solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de ver nosso projeto transformado em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 1268 de 19 95 20 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-11-95

Pl. 73/92, 709/95, 770/95

MARIA CANDISA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/95 às 17:00 hs

Ao Nobre Vereador Viviani Angeli
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 e 05

Em

11/12/95

(a)



Câmara Municipal de

Folha n. ^o	1368	do proc. ^o	1368
n. ^o	1368	de 19	95
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/12/95.

~~Ver. Dârcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-0004/1995
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2075/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1268/95

Folha nº	1268	do proc.	de 1995
n.º			

O nobre Vereador Jooji Hato apresentou projeto de lei que dispõe sobre a instalação de "containers" para coleta de entulhos, bem como depósitos seletivos de lixo, em todas as praças, ou suas proximidades, do Município de São Paulo.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

O sistema de coleta e destino do lixo constitui serviço público municipal. Nos termos do art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município, incumbe privativamente ao Sr. Prefeito apresentar projetos de lei que disponham sobre serviços públicos. Sobre este aspecto, portanto, o projeto está eivado de incontornável vício de iniciativa.

Por outro lado, a vigente Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, normatiza de forma ampla todo o sistema de limpeza pública do Município.

Nos termos dessa lei já cabe à Prefeitura a remoção de entulho (art.2º, incisos VI e VII e art.6º, incisos II e IV). O mesmo diploma estabelece o acondicionamento desses resíduos, bem como sua apresentação à coleta.

Dessa forma, a legislação vigente já dispõe sobre a matéria, de modo mais abrangente e completo.

De outro lado, a Lei nº 10.954/91 dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, já contemplando o objetivado pelo presente projeto.

Diante de todo o exposto e principalmente em face do vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/12/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13, 12, 19 95

pagina 47 coluna 3a

conferido: Antonieta

A.A.T.M.

Em. ____/____/____

PI
ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06 do proc.
N.º _____ de 19 ____
R. _____

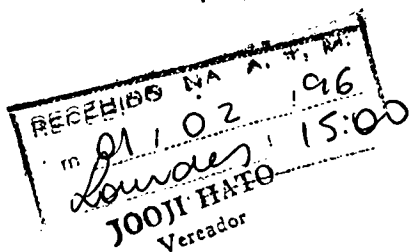
MEMORANDO Nº 058 / 96 ATM

São Paulo, 1ª de Fevereiro de 19 96

Ao nobre Vereador:

JOOJI HATO

O PL-1268/ 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

sbc..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-1262 de 19 95(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>05/03/96</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
VIVIANE FERREIRA PÓ	
Assistente Técnico de Direção I	

